



O DIREITO DESPORTIVO E O *DOPING* NO ESPORTE

Guilherme Ferreira de Araújo Pena

Profa. Ma. Graciele Araújo de Oliveira Caetano

RESUMO: O texto tem como objetivo geral dissertar sobre o que representa o Direito Desportivo e o *Doping*. O Direito Desportivo surgiu como uma alternativa para solucionar os conflitos e organizar as práticas desportivas como um todo. Foi criado pelos próprios competidores, e apareceu na Constituição Federal de 1988, logo ganhando uma grande visibilidade no ramo do Direito. Já o *doping*, atua no esporte de alto rendimento, configurando uma violação do princípio da igualdade dos atletas, através de substâncias proibidas, os atletas obtêm vantagens indevidas sobre os demais atletas, ferindo então o *fair play*. O *fair play* está ligado a Ética, ou seja, os praticantes de esportes devem jogar maneira correta para não prejudicar o adversário de forma proposital. A pesquisa identifica que o *doping* ainda é bastante visto nos dias de hoje nos esportes de alto rendimento, diante do exposto, a legislação deve obter todas as informações dos atletas de maneira segura e correta para que proteger os demais atletas desses competidores que usam esses métodos ilícitos.

PALAVRAS-CHAVES: Direito Desportivo; *Doping*; Constituição Federal; Esporte; *Fair Play*.

ABSTRACT: The paper has as general objective discourse about what represents the Sports Law and Doping. Sports Law emerged as an alternative to solve conflicts and and organize sports practices as a whole. It was created by the competitors themselves, and appeared in the 1988 Federal Constitution, gaining great visibility in the field of law. Already doping, acts in high performance sport, configuring a violation of the principle of equality of athletes, through prohibited substances, athletes get undue advantages over other athletes, thus disrespecting fair play. Fair play is linked to Ethics, in other words, sports practitioners must play correctly so as not to deliberately harm the opponent. The survey identified that doping is still widely seen today in high-performance sports, in the face of these facts, legislation must obtain all information from athletes in a safe and correct way so that it protects other athletes and the sport itself, of those competitors who use these illicit methods.

KEYWORDS: Sports Law; Doping; Federal Constitution; Sport; Fair Play.

1. INTRODUÇÃO

No cotidiano sempre teve a competição no dia a dia das pessoas, desde os primórdios isso já existia. Tudo na vida do homem se torna uma disputa, seja por alimento, por espaço, por trabalho, ou até mesmo para sobrevivência. A prática esportiva é algo bastante positivo, seja como meio de sobrevivência, diversão ou lazer.

Ao longo dos anos, foram desenvolvidas várias teorias em relação ao surgimento do esporte e sua relação com o homem. Após várias pesquisas realizadas, uma se destacou, em razão de informar que no ano 4.000 a.C, na China e no antigo Egito o esporte já se fazia presente, havia práticas, como, natação, pesca, salto em altura e a luta. Dessa forma, vem demonstrando a relevância das atividades para o desenvolvimento do ser humano.

O surgimento do Direito Desportivo no Brasil foi a meados de 1941 quando o Jurista João Lira Filho estruturou o esporte com a Lei nº. 3.199. Dentro dessa legislação, criou o CND (Conselho Nacional de Desporte), um órgão administrativo firmado como a última instância no esporte brasileiro.

Sobre o *doping*, nada mais é, que o uso de substâncias não naturais que os atletas usam, para melhorar seu desempenho no esporte de alto rendimento, o então Secretário Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – (ABCD) ressalta que “a dopagem é uma questão de ética, é uma fraude ao esporte” e diz também, que as pessoas associam a dopagem ao uso de drogas nos meios esportivos.

No Brasil, o primeiro caso de dopagem que todos vivenciaram, foi o flagrante que aconteceu nas Olimpíadas de Seul, onde o atleta canadense Ben Jonson foi pego no exame antidoping. Apesar de isso ter acontecido a mais de 30 anos atrás, existem diversas teorias que supostamente teriam “batizado” sua bebida, como não há provas para tal suposição, foi naquele ano a primeira vez em uma olimpíada que o COI (Comitê Olímpico Internacional) retirava uma medalha como punição por ter usado substâncias proibidas.

Até então, sabe-se que isso tem acontecido constantemente em todo o mundo, no Brasil, antigamente, não existia uma organização de antidopagem, mas para sediar os jogos paraolímpicos de 2016, a então presidenta Dilma Rousseff assinou o decreto nº 7.630, que criou a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

O tema em si, é bastante polêmico e complexo, ele pode ser estudado em diversos campos, como sociológico, econômico, político, filosófico e ético, jurídico, farmacológico, químico, bioquímico, biológico, psicológico, tecnológico entre outros.

Ademais, o presente tema tem como desígnio expor qual a sua importância dentro da sociedade nos dias atuais. Infelizmente, uma parcela da população por não ter conhecimento do que é o Direito Desportivo pensa que no esporte pode ser feito qualquer coisa para ganhar uma competição, entretanto, esse ramo do direito prova ao contrário e atua para que seja composto por um conjunto íntegro.

Também, tem como objetivo mostrar de forma precisa e específica, demonstrar sobre a relevância do direito desportivo. E, como funciona as provas de doping, quais as consequências e as medidas cabíveis que são tomadas para os atletas do esporte de alto rendimento que usam substâncias proibidas.

Por fim, a metodologia usada no presente artigo científico, são análises de artigos, legislação, levantamentos de dados e referências bibliográficas, e então passará por uma formatação conforme as normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT).

2. BREVE HISTÓRIA DO DIREITO DESPORTIVO

Na Grécia Antiga, um dos primeiros instrumentos de educação era a ginástica para o corpo. A prática atraía multidões de pessoas, entre seus participantes principais, estavam os jovens e os idosos. Para Platão, poderia afetar o caráter e estreitava os laços entre os cidadãos, com isso, surgiu a famosa frase: *Mens sana in corpore sano* (uma mente sã num corpo sã).

Antigamente, direito e desporto eram dois fenômenos afastados e isolados entre si, ou seja, os próprios atletas tinham que resolver seus próprios problemas e não havia qualquer influência do direito comum (MELLO FILHO, 1986). Inicialmente, para entender o que é o Direito Desportivo é preciso saber qual o conceito do mesmo. Segundo Mauricio de Figueiredo Côrrea da Veiga (2015, p. 35), ele traz que:

O desporto é um fenômeno jurídico e por se constituir como um dos direitos dos homens com preponderante função social é um bem constitucionalmente protegido por força da disposição contida no art. 217 da Constituição Federal.

Ao escrever Temas Atuais do Direito Desportivo, ponderei que o direito do desporto é uma realidade contemporânea que pode ser analisado por diferentes prismas consoante á história, a cultura e as estruturas jurídicas dominantes em uma determinada sociedade (Veiga, 2015).

O Direito Desportivo, em território brasileiro se inicia no prédio da FND (Faculdade Nacional de Direito), porque em 1926 graduou-se o professor João Lira Filho em bacharel de Direito, que reconhecidamente é o pioneiro da disciplina em nosso país, foi também presidente da CND (Conselho Nacional de Desporto) na década de 40, em 1952 ele publicou um livro sobre o Direito Desportivo, foi o primeiro livro clássico que ensejou a parte sócio-filosófica do Direito Desportivo em nosso país.

Em outras pesquisas, o primeiro surgimento de Direito Desportivo foi na era Vargas em 1937, pois a Constituição previa como obrigatoriedade a matéria de educação física nas escolas.

3. HISTÓRIA DO DOPING

O *doping* é uma prática muito antiga, os primeiros relatos de casos de *doping*, são desde os primeiros jogos olímpicos, lá na Grécia Antiga, alguns relatos dizem que os atletas comiam testículos de carneiro para melhorar o desempenho nas competições, o primeiro registro de abuso de drogas em olimpíadas foi no início do século XX, quando estricnina e conhaque foram usados durante uma maratona.

Segundo Eduardo Henrique de Rose, “A utilização de métodos e substâncias exógenas ao organismo, com a finalidade de aumentar a performance de um indivíduo, é tão antiga quanto a humanidade”. Considerando que o Homem é incapaz de aceitar suas próprias limitações físicas e mentais, ele sempre buscou fórmulas mágicas e alternativas para superar suas qualidades naturais (1989, p. 83).

O outro contexto fundamental é o *doping*, que ainda é desconhecido por muitas pessoas e para compreender sobre a substância é preciso saber qual o seu contexto no mundo. Há mais de quatro mil anos, era feito chás de uma planta chamada “machuang”, essa erva tinha um efeito estimulante, ao usá-la, aumentava a produtividade no trabalho, disposição dos guerreiros e também os praticantes de esportes (KASVI, 2008).

Diversas partes do mundo tinham substâncias que aumentavam a capacidade de rendimento dos atletas, na Grécia, eles usavam cogumelos alucinógenos, já os

romanos usavam a cafeína e o ópio que é uma droga natural. O primeiro caso de *doping* no esporte aconteceu em 1886 em Paris, quando um ciclista morreu de overdose durante a corrida. (KASVI, 2008).

Com o avanço do *doping* no esporte de alto rendimento, medidas deveriam ser tomadas, com isso o COI e todo o movimento esportivo convocou uma conferência mundial sobre o *doping* no esporte, a partir disso foi criada a Agência Mundial Antidoping, a WADA.

Abaixo, tabela com dados marcantes relacionados ao *doping*:

| Ano | Atividade |
|---------|--|
| 1886 | “Tour de France” de ciclismo, Linton morre sob efeito de <i>stress</i> e <i>speed ball</i> (cocaína + heroína). |
| 1904 | Primeiro “susto” nas olimpíadas modernas. Thomas Hicks, maratonista, quase morre devido à mistura de <i>brandy</i> e estircina. O mais incrível é que ele ficou com a “medalha de ouro”, que foi tirada do “vencedor” Fred Lorz, quando se descobriu que ele havia feito parte do percurso de carona num caminhão. |
| Anos 30 | Síntese das anfetaminas substitui a estircina. |
| 1952 | Nos Jogos de Inverno de Helsinki competidores de corrida sobre patins passaram mal devido ao uso de anfetaminas. |
| 1953 | Anabolizantes sintéticos entram no mercado. |
| 1956 | Flagrante abuso de drogas nas Olimpíadas de Melbourne pelos russos. |
| 1960 | Kurt Jensen, ciclista dinamarquês, morre por overdose de anfetamina (Ronicol) nas Olimpíadas de Roma. |
| 1964 | As olimpíadas de Tóquio apresentaram atletas com musculatura surpreendente, lançando a suspeita de abuso de anabolizantes. |
| 1967 | Morre Tommy Simpson na “Tour de France” de ciclismo, devido a <i>stress</i> e anfetaminas. |

| | |
|---------|--|
| 1976 | Nadadoras alemãs nitidamente “fabricadas” por <i>doping</i> , nas Olimpíadas de Montreal. |
| 1980 | Novamente as nadadoras alemãs se destacaram. |
| 1988 | Ben Johnson é flagrado pelo uso de estanozolol, um anabolizante sintético de última geração e foi banido do esporte. Florence Griffith Joyner, nitidamente moldada por anabolizantes, não é flagrada em nenhum exame <i>antidoping</i> . Morreu em 1998, deixando diversos recordes inatingíveis. |
| Anos 90 | A internet banaliza o acesso a (e uso de) anabolizantes e “complementos nutricionais”. |

Fonte: PICOLLI e SILVA (s./d.)

4. PRINCIPAIS LEIS SOBRE O ESPORTE

Como todas as áreas da vida do ser humano são necessárias leis regulamentadoras, no esporte não seria diferente. No direito Desportivo, a pessoa que for atuar nessa área é imprescindível à capacitação para a proteção dos indivíduos e das instituições.

No Brasil, há três leis que regulamentam o esporte, são elas:

- Lei 9.615/98, conhecida como a Lei Pelé. Regulamenta o direito dos atletas de futebol quando aos seus direitos econômicos: o “passe”;
- Lei 10.671/03, o Estatuto do Torcedor. Estabelece leis de proteção dos direitos e da segurança do torcedor;
- Lei 11.438/06, a Lei de Incentivos Fiscais ao Desporto. Regulamenta os investimentos nas diferentes modalidades.

A Lei Pelé, irá tratar de assuntos que visam desde o contrato de trabalho do atleta, até os repasses de recursos e controle de dopagem, ela basicamente determina as normas e diretrizes do esporte brasileiro, esta Lei de fato, mostra qual a importância do Brasil no mercado esportivo.

A Lei sobre o estatuto do torcedor, é uma Lei Federal que declara os direitos dos torcedores, esta, foi criada com o intuito de proteger os torcedores nos espetáculos esportivos, visto que, antigamente no século XX, ocorreu que em vários

estádios do Brasil ocorria a superlotação, ocasionando invasões dentro de campo e episódios lamentáveis de conflitos e tragédias.

Finalizando as três principais leis que regulamentam o esporte, temos a Lei de incentivos fiscais ao desporto, esta lei se tornou um instrumento bastante importante para o desenvolvimento do esporte brasileiro em todos os níveis.

4.1. IMPORTÂNCIA DO ESPORTE PARA A SOCIEDADE

Além disso, é fundamental ressaltar a importância do esporte perante a sociedade moderna e o autor Rafael Teixeira Ramos (2009, p. 85/86), dispõe em seu artigo um trecho bastante interessante:

A prática e o desenvolvimento da atividade esportiva estão entrelaçados à própria existência da humanidade, desde as primeiras civilizações humanas, se transcorrendo pela civilização grega, romana, civilização da idade média, até se imergir na sociedade moderna, o desporto se transfundiu numa multifuncionalidade social, política, econômica, cultural, universal, e, conseqüentemente, também jurídica. (Ramos, 2009).

Como já falado anteriormente, o desporto é de suma relevância social, pois, promove grandes investimentos, contribui para a prevenção de doenças, ajuda na formação psíquica e dentre outros. O público específico que o exercício modifica vidas de forma benéfica são as pessoas com deficiência, há o estímulo no desenvolvimento físico e mental, metas que são atingidas por meio de competições e a inclusão na sociedade.

Os praticantes de exercícios físicos que enquadram na categoria de esporte tendem a melhorar gradativamente devido aos treinamentos. Há vários relatos de atletas que tiveram vidas difíceis, alguns casos não tem família, são abandonados nas ruas, não têm o que comer e nem mesmo o que beber e, por meio do esporte, conseguem achar um objetivo de vida.

Pode-se dizer que esse ramo do direito sempre esteve presente na sociedade, visto que, o homem, viu que para ter um bom convívio era necessário criar regras para organizar as relações interpessoais. E a relação na prática esportiva é plausível afirmar que, a legislação desportiva tem suas origens ligadas nas regras que os povos primitivos criavam e seguiam.

Com o passar dos tempos, o direito desportivo evoluiu e trouxe benefícios para

os atletas, às pessoas que praticavam esportes não tinham tanta importância como tem nos dias de hoje. O tema era visto com descrença e preconceito, mas, a Constituição Federal de 1988 chegou para mudar e revolucionar o direito desportivo. O autor Rafael Teixeira Ramos (2009, p.89), explica sobre a constitucionalização do âmbito desportivo, havendo a divisão inicial do setor jurídico e no panorama político assim:

No Brasil, a “constituição cidadã” de 1988 açambarcou variadas propostas de introdução de novos direitos, sendo inadiável, incontornável, dir-se-á mesmo irresistível, a previsão de um dispositivo destinado ao desporto. Ressalte-se neste ponto, que a luta, a reivindicatória ou o intento da constitucionalização desportiva brasileira se personificou resumidamente em dois cearenses: o desportista Aécio de Borba Vasconcelos e o jus desportista Álvaro Melo Filho, este no âmbito jurídico e aquele no panorama política. (Ramos, 2009).

O Direito Desportivo se caracteriza por meio do direito Constitucional como fundamental na categoria da área de lazer, à saúde e à educação que todo cidadão é assegurado por garantia. Diferenciando dos demais ramos jurídicos constitui um regime próprio, e ele é composto por um conjunto sistematizado de normas e de princípios. Seus princípios regulamentadores são autonomia desportiva, esgotamento de instância desportiva/administrativa, soberania e outros. Apesar de todo o desenvolvimento do direito e mesmo com todas as diretrizes, lamentavelmente, o ramo desportivo ainda passa por problemas. Muitas pessoas deixam de lado o sonho do desenvolvimento no esporte por passar por situações desagradáveis.

E uma das causas acontece por causa da desmotivação de alguns atletas em se deparar com adversários que tentam de todas as formas burlar as leis para poder ganhar. Os esportistas que se submetem a esses estimulantes podem colocar até as próprias vidas em risco.

5. CASOS DE DOPING

Houve diversos casos de *doping* no esporte, alguns não havia investigação e nem mesmo o exame chamado antidoping. Porém, após o óbito de dois atletas, nos anos de 1960 e 1964, o COI (Comitê Olímpico Internacional) passou a proibir substâncias no esporte. A próxima Olimpíada na época ocorreu no México no ano de 1968, passando a ser obrigatório o exame antidoping.

O Professor Elenor Kunz (s.n., p.15), traz relatos sobre o alto rendimento dos usufruidores e como é um problema antigo. Demonstra também ao que a pessoa pode se sujeitar para conseguir ter destaque no meio esportivo.

Relatos oficiais, mesmo não sendo pesquisas mais sérias, indicam que o problema de doping no esporte é um problema quase tão antigo como o próprio esporte. O chamado uso de "meios auxiliares", notadamente de natureza química, para influenciar no rendimento esportivo já era algo conhecido nas antigas olimpíadas gregas. Na era moderna uma das informações mais antigas e concretas do uso de doping foi de 1879 numa corrida ciclística de seis dias em Nova York, onde, segundo um jornal alemão de Hamburgo (1987), se constatou que alguns ciclistas haviam ingerido cocaína e heroína para melhorar seus desempenhos. O mesmo jornal relata que a primeira morte, por uso de doping no esporte, de que se tem notícia data de 1886, e foi a de um ciclista inglês na famosa corrida ciclística francesa de Bordeaux a Paris (Kunz, s.n.).

Já foi comprovado, que as substâncias consideradas *doping* que os atletas mais usam, são os anabólicos esteróides. Este anabolizante aumenta tanto a capacidade do atleta que dificilmente um esportista que usa seu talento natural, consiga superar aquele que está "tratado" com esta substância. (KUNZ, s.n.).

Além dos esteróides há diversas outras substâncias que são usadas pelos atletas, como: hormônios, betabloqueadores, estimulantes, analgésicos narcóticos, diuréticos, drogas recreacionais e doping sanguíneo. Todas elas são proibidas, não só pelo fato de prejudicar o espírito esportivo, mas, trazem altos riscos à saúde do atleta inclusive risco de vida.

Com isso, em 2016, foi sancionada a Lei nº. 13.322/2016 (Lei Antidoping), havendo agora autonomia para os julgamentos das violações e combate ao antidoping na Justiça Desportiva Antidoping (JAD). (PESSOA, 2019).

A advogada Maria Pessoa (2019), que atua na área do Direito Desportivo trouxe a explicação sobre o desenvolvimento dessa Jurisdição, a atuação no estabelecimento de meios punitivos e a ajuda do órgão do Ministério Público para a verificação do delito:

A JAD foi desenvolvida entre o Brasil e a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) de vários países que se comprometeram a criar um único tribunal para casos de violação das regras de antidoping.

Ela não substitui os tribunais brasileiros, mas trabalha junto com o Conselho Nacional do Esporte e tem atuação apenas durante as competições mais importantes, para cuidar de casos de doping.

A Lei Pelé (Lei 9.615/1998), também, faz parte do controle antidoping, pois estabelece parcelas de advertências, eliminações, punições e execuções nas competições. Por esse motivo, o MP (Ministério Público) conduz testes de controle de doping, informando ao JAD as violações das regras e leis.

Como o esporte de alto rendimento tem bastante visibilidade por causa da mídia, diversos atletas acabam usando substâncias proibidas para conseguir a vitória desejada.

Para controlar o *doping* no esporte, são realizados exames de urina ou de sangue nos atletas. Os testes são feitos sem qualquer aviso prévio, pode ser antes ou durante uma competição e, pode ser nos treinos. O responsável pelos resultados de confiança desses diagnósticos é a Agência Mundial Antidopagem (WADA), os laboratórios precisam ser credenciados.

E todos os atletas são responsáveis por qualquer substância que está em seu corpo. Mesmo que não haja conhecimento, até os medicamentos que são usados têm que ser cuidadosamente controlados, para não usar de forma involuntária algum “auxiliador”. Acarretando a desclassificação e manchando a carreira.

Em relação às penas, no Brasil as punições podem ser de provocação ou restrição, provocando perda de títulos ou medalhas, suspensões, prestações de serviços e outros. Quando há a violação do Código Mundial, há as advertências até a suspensão permanente (PESSOA, 2019).

Ao estudar o *doping* no esporte, em especial o foco nos atletas olímpicos alemães e brasileiros, Otávio Tavares faz uma interpretação do esporte moderno, como sendo:

Aquela que o entende com o um veículo privilegiado para a promoção de uma certa oralidade pública e de padrões de autocontrole. De fato, ante as qualidades educativas, físicas, morais e sociais historicamente tributadas ao esporte, de seu crescente valor econômico e da transformação das drogas e psicotrópicos em uma questão social controversa, o uso de drogas e de determinados procedimentos que aumentem o rendimento físico do atleta passou gradualmente a ser considerado imoral e, na esfera do esporte organizado, ilegal (2005, p. 38).

O autor frisa que apesar de imoral ou ilegal o uso de drogas no esporte, em especial no de alto rendimento, criou-se uma crença no senso comum, tão disseminada que desloca o sujeito do debate, ou seja, centra-se em “como” e “quando”

o atleta se dopa, quando deveria centrar-se em “quem” se dopa (TAVARES, 2005, p. 38).

Outro passo importante para o direito desportivo foi à criação do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (2019), que traz como objetivo:

O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem foi criado com o objetivo de Julgar violações a regras antidopagem e aplicar as infrações a elas conexas e homologar decisões proferidas por organismos internacionais, decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem.

A Justiça Desportiva Antidopagem (JAD) brasileira é formada por um Tribunal e por uma Procuradoria. Ambos os órgãos são dotados de autonomia e independência para o julgamento das violações às regras antidopagens. Com a JAD, o Brasil entra em conformidade com a convenção assinada com a Unesco por diversos países no compromisso de criar tribunais únicos para tratar de casos de doping. O Tribunal tem competência para julgar apenas os casos referentes à dopagem, ou seja, não substituem os tribunais de Justiça Desportiva das confederações brasileiras (Antidopagem, 2019).

Como observamos temos diversos casos de dopagem ao longo do Brasil e do mundo, mais recentemente teve um caso que todos presenciaram, nas olimpíadas de Tóquio que aconteceu este ano, da atleta Tandara da seleção de vôlei feminina, onde tinha sido realizado um exame antidoping no dia 7 de julho, período realizado fora do período de competições.

Assim que saiu o resultado do exame, ela foi suspensa por uma “potencial violação” no exame antidoping, foi suspensa da seleção e da competição que estava participando, a Confederação Brasileira de Voleibol se pronunciou em uma breve nota sobre a suspensão de Tandara. “A CBV lamenta que a atleta, campeã olímpica e uma das principais referências da equipe brasileira, atravesse este momento, e aguarda os resultados dos trâmites processuais, cujo conteúdo é de caráter particular da atleta e confidencial”, disse, em trecho do seu comunicado.

A ABCD prevê violação das regras antidoping nas seguintes situações:

- Presença de uma substância proibida, de seus metabólitos ou marcadores na amostra de um atleta;
- Uso ou tentativa de uso de uma substância ou método proibido por um atleta;
- Fuga, recusa ou falha em se submeter à coleta de amostras;
- Falhas de localização;
- Fraude ou tentativa de fraude de qualquer parte do processo de controle de

dopagem;

- Posse de uma substância ou método proibido;
- Tráfico ou tentativa de tráfico de uma substância ou método proibido;
- Administração ou tentativa de administração a um atleta em competição de qualquer substância ou método proibido, ou administração ou tentativa de administração a um atleta fora de competição de qualquer substância ou método proibido fora de competição;
- Cumplicidade;
- Associação proibida;

O COB não informou qual foi o tipo de violação cometido pela atleta nem se foi encontrada alguma substância proibida no exame da jogadora de 32 anos. O Comitê disse apenas que recebeu uma notificação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD). Ao certo não se sabe qual foi a substância que foi encontrada no corpo da atleta, mesmo assim foi preciso que ela se retirasse da competição.

Apesar de ter sido uma atleta pego no *doping*, a seleção brasileira não sofreu punições, visto que, em esportes coletivos, o país só é punido em caso de três atletas ou mais forem flagrados em exame antidoping. Como o exame de Tandara foi feito em período fora de competições, não há a possibilidade de punição à seleção.

Outro caso que aconteceu no ano de 2020, foi do atleta José Fernando Viana de Santana, o “Fernandão”, atacante do time do Goiás, ele foi pego no *doping* pelo exame de urina realizado nos atletas, a substância proibida estava no remédio para emagrecer que o jogador tomava, as substâncias encontradas, existe uma possibilidade de ter entrado no corpo do atleta de forma inadvertidamente, diante do caso, o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD), optou por não suspender o atleta, nesse caso ele poderia atuar pelo clube até o julgamento.

O atleta estava liberado para jogar, mas ficou decidido que ele deveria ficar afastado de suas atividades até o seu julgamento. Depois do julgamento ficou decidido que o jogador ficaria fora de todas suas atividades esportivas por pelo menos 16 meses, o clube não achou viável ficar com ele por tanto tempo afastado, assim o clube deixou as portas abertas para o atleta assinar com outro clube no futuro.

Os casos de *doping* estão cada vez mais recorrentes em nosso meio, vários brasileiros já foram pegos no exame, e por muitas vezes por produtos que usavam no dia a dia, teve o caso da atleta Maurren Maggi, que foi afastada por uma substância que foi encontrada no seu creme que usava para cicatrizar a sua sessão de depilação

permanente que havia feito.

Como a justiça para casos de *doping* são bastante rígidas, os atletas devem tomar certas precauções no que for usar ou comer, eles são responsáveis pelo próprio corpo, então qualquer coisa que acontecer toda responsabilidade é do atleta, não é do clube, não é do empresário.

6. FAIR PLAY

Apesar do desenvolvimento tecnológico, o sistema de controle antidopagem ainda apresenta falhas e algumas pessoas ainda conseguem burlar o sistema. Porém, além do Princípio da Igualdade há a expressão no esporte do *fair play*.

O *fair play* é uma expressão que vem do inglês como “modo leal de agir”. Essa expressão foi usada pela primeira vez no ano de 1896, através do barão Pierre de Coubertin, que é o idealizador dos jogos olímpicos modernos e, se preocupava em relacionar a lealdade e o respeito pelos outros e por si mesmo.

Hoje em dia, esse termo está associado com a ética no meio esportivo, isto é, está voltado para todas as modalidades esportivas, para que os participantes joguem de maneira justa e que não machuque seu adversário de maneira intencional.

7. CONCLUSÃO

O problema que pode ser visto ao longo da pesquisa é a pouca relevância do direito desportivo e acaba acarretando na falta de conhecimento de muitos. Em relação ao *doping* as penas deveriam ser mais severas, já que ocasionou a mortes e pode levar ao desenvolvimento de um câncer. Por fim, há a dificuldade do desenvolvimento do tema, tendo em vista, que é um “novo”, o desenvolvimento dos tribunais, legislações e jurisprudências ainda estão em formação.

O Direito Desportivo é um campo bastante complexo por envolver a proteção de ligas, atletas, torcedores e clubes. E mesmo que de forma paulatina, está se desenvolvendo e ganhando espaço.

Uma suposta forma de melhorar a desenvoltura dessa área é por meio do desenvolvimento maior do setor jurídico, um foco maior às decisões que são tomadas e a espaço na mídia para explicar sobre a necessidade e a relevância desse direito, em razão do Brasil ser um país com tanto amor pelo esporte.

Sobre o *doping*, infelizmente a procura sobre o tema ainda é um pouco vago, com poucos levantamentos de dados sobre os casos confirmados e mortes constatadas. Tem-se a visão de que alguns casos são abafados e, também de que por não ser algo “relevante” em relação aos demais assuntos acaba não sendo publicado.

Com isso, é necessária uma construção sobre as penas em relação a essa substância usada pelos atletas, em casos mais extremos, além da punição no meio desporto também na área criminal.

Campanhas para uma maior conscientização no momento dos jogos e competições, mostrando a importância de um jogo limpo, não para o desenvolvimento do esporte, mas, para a própria saúde dessas pessoas. E, por fim, fiscalização, se possível, mensal desse grupo.

Diante dos problemas apresentados em relação ao *doping*, conseguimos observar que mesmo tendo leis, punições e entre outros, os casos sempre irão existir, o que podemos ver é que as penalidades são bem duras e os atletas devem tomar muito cuidado com tudo que ingerem e usam em seus corpos.

As informações obtidas através da pesquisa, relata que o *doping* está cada vez mais presente na vida dos atletas, tanto profissionais e amadores no esporte de alto rendimento ao longo dos tempos.

Mesmo tendo todas as fiscalizações necessárias que punem e criam regras proibitivas em relação ao *doping*, como a Federação Internacional do esporte, a Agência Mundial Antidoping, e as demais organizações, eles não estão tendo êxito no processo de acabar com este problema.

8. REFERÊNCIAS

Âmbito Jurídico, **A lei antidoping e os direitos fundamentais dos atleta**, 2017. Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-lei-antidoping-e-os-direitos-fundamentais-do-atleta/#:~:text=Portanto%2C%20tais%20princ%C3%ADpios%20tem%20por,seguran%C3%A7a%20\(BRITTO%2C%202014\)>](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-lei-antidoping-e-os-direitos-fundamentais-do-atleta/#:~:text=Portanto%2C%20tais%20princ%C3%ADpios%20tem%20por,seguran%C3%A7a%20(BRITTO%2C%202014)>)>. Acesso em 18 de maio 2021.

ANDRADE, Júlia S. **Direito desportivo no âmbito constitucional**. *Revista Jus Navigandi*, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/33759>>. Acesso em: 18 maio 2021.

BENEVIDES, Marcelo. **Direito desportivo, o que é?** *Marcello Benevides*, 2020. Disponível em: <<https://marcellobenevides.com/direito-desportivo-o-que-e/>>. Acesso em: 18 maio 2021.

CABRAL, Gabriela. **Importância do esporte. Prepara Enem**, s.l, s.n. Disponível em : <<https://www.preparaenem.com/educacao-fisica/importancia-do-esporte.htm#:~:text=A%20pr%C3%A1tica%20de%20esportes%20beneficia,desenvolver%20e%20melhorar%20tais%20forma%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 20 de maio 2021.

CASTRO, Juliana. **Entenda o caso da potencial violação antidoping da jogadora Tandara**: Oposta da seleção de vôlei feminino ficou fora da semi e da final em Tóquio; especialistas explicam o episódio e seus possíveis desdobramentos. [S. l.], 6 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/entenda-o-caso-da-potencial-violacao-antidoping-da-jogadora-tandara/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

CESARE, Lucas. **Relembre 10 casos de atletas olímpicos brasileiros que foram pegos no doping**: Grandes nomes do esporte olímpico, como Giba e Daiane dos Santos, já foram pegos no exame; entenda!. [S. l.], 25 abr. 2021. Disponível em: <https://sportbuzz.uol.com.br/noticias/outros-esportes/relembre-10-casos-de-atletas-olimpicos-brasileiros-que-foram-pegos-no-doping.phtml>. Acesso em: 18 nov. 2021.

DEVISATE, Reigada Batista. **Entenda como funciona a Lei de Incentivo ao Esporte**. Diadema - SP, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.reigadaadvogados.com.br/lei-de-incentivo-ao-esporte/>. Acesso em: 24 nov. 2021.

GE, Redação. **Fernandão tem suspensão por doping ampliada e não poderá assinar contrato com o Goiás**: Atacante chegou a ser anunciado pelo clube, mas seguirá fora dos gramados. Goiânia, 29 set. 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/go/futebol/times/goias/noticia/fernandao-tem-suspensao-por-doping-ampliada-e-nao-podera-assinar-contrato-com-o-goias.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2021.

GE, Redação. **Tandara testa positivo em exame antidoping para a substância proibida ostarina**: Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem confirmou a presença da substância que pertence ao grupo de anabolizantes. Rio de Janeiro, 6 ago. 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/tandara-e-pegano-doping-confirma-abcd.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2021.

JUSTIMIANO, Taysa C. **Direito Desportivo no Brasil**, 2017. Disponível em: <https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/496516417/direito-desportivo-no-brasil>>. Acesso em: 18 de maio 2021.

KASVI, **Doping e o Esporte: testes e controles no desempenho de alta performance**, 2018. Disponível em: <<https://kasvi.com.br/doping-esporte-testes-controles/#:~:text=O%20primeiro%20caso%20de%20doping,como%20coca%C3%A9na%20e%20fedrina%20e%20estricnina>>. Acesso em 15 de março 2021.

KUNZ, Elenor. As Dimensões Inumanas do Esporte de Rendimento. **Revista de Educação Física da UFRGS**, [S.l.], v. 01, n. 01, p. 10-19, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1982-8918.2004>. Acesso em: 21 maio 2021.

Ministério da Cidadania Secretaria Especial do Esporte, **Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem**, 02 de agosto 2019. Disponível em: <<http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/tdjad>>. Acesso 20 de maio 2021.

OLIVEIRA, Carlos. **O QUE É FAIR PLAY?** 2019. Disponível em: <<https://likebol.com/o-que-e-fair-play/>>. Acesso em: 18 de maio 2021.

PESSOA, Maria. **Direito desportivo. Advocacia Maria Pessoa**, 02 de maio 2019. Disponível em: <[https://blog.advocaciamariapessoa.com.br/entenda-quais-os-direitos-do-atleta-na-lei-antidoping/#:~:text=Em%202016%2C%20foi%20sancionada%20a,JAD%20\(Justi%C3%A7a%20Desportiva%20Antidoping\).&text=Essa%20foi%20a%20raz%C3%A3o%20de,nos%20Jogos%20Ol%C3%ADmpicos%20de%202016](https://blog.advocaciamariapessoa.com.br/entenda-quais-os-direitos-do-atleta-na-lei-antidoping/#:~:text=Em%202016%2C%20foi%20sancionada%20a,JAD%20(Justi%C3%A7a%20Desportiva%20Antidoping).&text=Essa%20foi%20a%20raz%C3%A3o%20de,nos%20Jogos%20Ol%C3%ADmpicos%20de%202016)>. Acesso em: 20 de maio 2021.

PESSOA, Maria. **Direito desportivo. Advocacia Maria Pessoa**, 2020. Disponível em: <<https://blog.advocaciamariapessoa.com.br/direito-desportivo-o-que-e/>>. Acesso em: 18 maio 2021.

PICOLLI, Marcelo Loss; SILVA, Marcelo Rocha. **Doping e desempenho físico no decorrer da história**. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd159/doping-no-decorrer-da-historia.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

RAMOS, R. T. **DIREITO DESPORTIVO E O DIREITO AO DESPORTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Revista Jurídica da FA7, v. 6, n. 1, p. 81-103, 30 abr. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/236>> Acesso em: 18 de maio

ROSE, Eduardo Henrique de. O uso de anabólicos esteróides e suas repercussões na saúde. In: QUINTAS, Geraldo Gonçalves Soares (Org.). **Valores humanos, corpo e prevenção**: a procura de novos paradigmas para a educação física. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Física, 1989. p. 81-89.

TISI, André. **O que é o estatuto do torcedor e sua importância para o Direito Desportivo**. [S. l.], 25 ago. 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/estatuto-do-torcedor/>. Acesso em: 24 nov. 2021.

VECCHIOLI, Demétrio. **Fernandão, do Goiás, cai no doping após tomar remédio para emagrecer**. São Paulo, 22 fev. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2021/02/22/fernandao-do-goias-testa-positivo-para-antidoping-e-aguarda-julgamento.htm>. Acesso em: 19 nov. 2021.